



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2024

Institui a Política de Apoio à Saúde Mental, no âmbito do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Apoio à Saúde Mental, no âmbito do Município de Sorocaba, com a finalidade de:

I - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente escolar e de trabalho;

II - Criação de programas de formação e capacitação sobre identificação e manejo de situações relacionadas à saúde mental;

III - Implementação de medidas para redução de estresse no ambiente escolar e de trabalho, incluindo avaliação periódica dos fatores de risco psicossocial, caso necessário;

IV - Disponibilização de programas de suporte psicológico e psiquiátrico, para alunos e trabalhadores que necessitem de acompanhamento;

V - Criação de um canal de comunicação confidencial para denúncia de situações de assédio moral, abuso ou negligência que possam afetar a saúde mental dos alunos e trabalhadores;

VI - Estabelecimento de parcerias com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientações aos alunos e trabalhadores;

VII - Promoção de eventos e atividades de promoção da saúde mental, tais como palestras, workshops e grupos de apoio;

VIII - Garantia de que afastamentos médicos relacionados a transtornos mentais venham a ser tratados de forma que não ocasionem falta ao aluno e descontos em quaisquer gratificações percebidas pelo trabalhador;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Incentivo à prática de atividade física por meio de convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas, tais como academias, clubes e espaços de saúde e bem-estar, como uma forma de prevenir afastamentos à unidade de ensino e ao trabalho;

Artigo 2º - A Política de Apoio à Saúde Mental tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos alunos e trabalhadores mediante:

- a) ações preventivas para manutenção da saúde mental;
- b) ações preventivas capazes de fornecer aos alunos e trabalhadores, entre outras, condições dignas de trabalho;
- c) assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde;
- d) assistência integral capaz de universalizar o acesso dos alunos e trabalhadores às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental e aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais, gratuitamente.

Artigo 3º - O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias Municipais, será responsável por coordenar e implementar as ações previstas nesta lei e demais órgãos competentes.

Artigo 4º - As despesas de execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 19 de janeiro de 2024.

Dr. Hélio Brasileiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A respectiva propositura visa instituir a Política de Apoio à Saúde Mental no âmbito do Município de Sorocaba.

Como é sabido, a saúde mental dos alunos e trabalhadores é um fator essencial para o bom funcionamento da administração e para a qualidade dos serviços prestados à população. A criação de uma política de apoio à saúde mental visa proteger o bem-estar deles, reduzindo os riscos de transtornos relacionados ao trabalho e incentivando um ambiente laboral saudável e produtivo.

Logo, este projeto de lei propõe medidas que visam a promoção da saúde mental, o combate ao estigma associado aos problemas psicológicos e o fornecimento de recursos necessários para a prevenção e tratamento. Acreditamos que investir na saúde mental dos alunos e trabalhadores é investir na qualidade dos serviços prestados hoje e futuramente, e na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

A prevenção significa menores custos ao erário público, uma vez que cada trabalhador afastado precisa ser substituído ou tem a sua carga de trabalho redistribuída para outros colegas, ocasionando desta forma maiores custos ao poder público e setor privado, adicionando sobrecarga na jornada de trabalho de outros colaboradores.

No primeiro ano da pandemia de COVID-19, a prevalência global de ansiedade e depressão aumentou em 25%, de acordo com um resumo científico divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Preocupações com possíveis aumentos dessas condições já levaram 90% dos países pesquisados a incluir saúde mental e apoio psicossocial em seus planos de resposta à COVID-19, mas permanecem grandes lacunas e preocupações.

Não foram poucas as vezes que este parlamentar abordou o tema em sessões ordinárias desta Câmara Municipal, durante o tempo em que a pandemia se estendeu. Na época, já alertamos que os impactos da COVID-19 na saúde mental, pós pandemia, seria uma realidade, algo factual nos dias de hoje.

Por fim, convém lembrar que foi sancionada, no dia 12 de janeiro, a Lei nº 14.811/24, que inclui os crimes de bullying e cyberbullying no Código Penal Brasileiro, ou seja, algo que vem ao encontro desta propositura, vez que demonstra a preocupação da sociedade brasileira com a integridade psicológica e moral de adolescentes atingidos por esse tipo de violência. Essa lei e os tipos penais previstos nela são um importante avanço para a Legislação Brasileira no combate à violência, não só a física, mas especialmente a moral e a psicológica, que também assolam a sociedade.

S.S, 19 de janeiro de 2024.

Dr. Hélio Brasileiro
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003300310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003300310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Hélio Mauro Silva Brasileiro** em 01/02/2024 12:21

Checksum: **F313F16D91790C5902B4CD9C4EB54A8D45B9CC0FB85AAC3CB2A1E2DCC9651903**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003300310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.